



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROCHEDO - MS

Criado pela Lei nº 769 de 12 de Dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Arino Jorge Fernandes
Vice-Prefeito – Thomaz Johnson Abdonor
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Claudia Passagli Bittencourt
Secretária Municipal de Saúde – Karlian Rithie De Andrade Carvalho
Secretário Municipal de Educação – Roseli Gonçalves Barbosa Dos Reis
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Marcos Larreia Alves
Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Maria da Glória Souza Ferreira
Secretário Municipal de Obras e Transportes – Osvaldo de Figueiredo Mariano

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Edgar de Souza Rezende
Vice-Presidente – Fabio Franco
1º Secretário – Fátima Queiroz Bilski
2º Secretário – Valdir Rodrigues de Oliveira
Vereador – Josimar Arantes de Oliveira
Vereador – Douglas de Almeida Machado
Vereador – George Gabriel Bernal dos Santos
Vereadora – Cléia Lemes Corrêa
Vereador – Arlindo Ferreira da Silva

LEI MUNICIPAL Nº 1.040/2025

“DISPÓE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO EXERCÍCIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Rochedo, no uso de suas atribuições legais Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Esta Lei institui a alteração e atualização do Plano Plurianual do quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores de custo e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos I a V, que fazem parte integrante desta lei.

§ 1º - Os anexos que compõem o Plano Plurianual, são estruturados em programa, justificativa, objetivos, ações, produto, unidade de medida, meta e valor.

§ 2º - Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

III - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

IV - Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

V - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VI - Metas, os objetivos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos estão orçados e poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, juntamente com a Lei Orçamentária Anual de cada exercício, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Os programas a que se refere o art. 1º definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Resolução Normativa nº TCE-MS nº 225/2024 Esfinge TCE/MS, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no Orçamento Anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de decreto do executivo.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas que envolvam recursos do orçamento municipal seguirão as diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

Art. 7º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas, mediante ato próprio.

Art. 8º As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta lei.

Art. 9º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

Art. 10 O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta lei ou de suas alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

Art. 11. – Esta Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e posterior sanção e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rochedo - MS, 30 de dezembro de 2025.

ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal

*Lei Municipal n° 1.041/2025**Rocchedo – MS, 30 de dezembro de 2025.*

***“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
ROCHEDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROCHEDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que ele em conformidade com o disposto no Inciso VI, do Artigo 66, da Lei Orgânica do Município de Rocchedo, encaminha a seguinte **LEI**:

Artigo 1º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Rocchedo – MS, para o exercício financeiro de 2026, estima a Receita e Fixa a Despesa em igual valor de **R\$ 71.000.000,00** (Setenta e Um Milhões de Reais) líquido, já deduzido a contribuição dos 20% para o FUNDEB, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Artigo 2º A receita decorrerá da arrecadação dos tributos e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

1 – RECEITAS DE TODAS AS FONTES DEDUZIDAS AS CONTAS REDUTORAS

RECEITA CORRENTE	R\$	65.800.483,54
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	9.618.905,26
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.788.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$	15.978,28
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	1.034.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	53.181.600,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	162.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$	2.368.416,46
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$	20.500,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	200.000,00
TRANSF. CAPITAL	R\$	2.147.916,46
RECEITAS CORRENTES – INTRA – ORC.	R\$	2.831.100,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.701.100,00
OUTRAS RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	1.130.000,00
TOTAL	R\$	71.000.000,00

Artigo 3º A Despesa total do Município de **R\$ 71.000.000,00** (Setenta e Um Milhões de Reais), compõe-se do Orçamento Fiscal no valor de R\$ 48.717.067,59 e do Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 22.282.932,41.

Parágrafo Único. A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – DESPESAS POR CATEGORIA ECONOMICA.

DESPESAS CORRENTES	R\$	64.914.251,38
DESPESAS DE CAPITAL	R\$	5.121.748,62
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	964.000,00
TOTAL	R\$	71.000.000,00

II – DESPESA POR FUNÇÃO;

01 LEGISLATIVA	R\$	3.400.000,00
04 ADMINISTRAÇÃO	R\$	19.014.996,49
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	3.302.357,41
09 PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	3.716.200,00
10 SAÚDE	R\$	15.264.375,00
12 EDUCAÇÃO	R\$	16.113.819,74
13 CULTURA	R\$	768.757,41
15 URBANISMO	R\$	1.252.021,72
16 HABITAÇÃO	R\$	558.957,41
18 GESTÃO AMBIENTAL	R\$	600,00
20 AGRICULTURA	R\$	123.057,41
23 COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	1.568.557,41
25 ENERGIA	R\$	751.000,00
26 TRANSPORTE	R\$	2.876.000,00
27 DESPORTO E LAZER	R\$	725.300,00
28 ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	600.000,00
99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	964.000,00
TOTAL	R\$	71.000.000,00

III - DESPESA POR PODERES DO MUNICÍPIO

A) PODER LEGISLATIVO	R\$	3.400.000,00
1 - Câmara Municipal	R\$	3.400.000,00
B) PODER EXECUTIVO.	R\$	5.077.583,82

01 – Gabinete do Prefeito	R\$	397.383,82
02 – Instituto Municipal de Previdência	R\$	3.970.200,00
03 – Reserva de Contingência	R\$	710.000,00
C) SECRETARIA MUN.DE ADM.E FINANÇAS	R\$	12.137.800,00
01 – Secret.Mun.de Admin. E Finanças	R\$	12.137.800,00
D) SECRETARIA MUN DE OBRAS E TRANSPORTES	R\$	10.913.891,80
01 – Secret. Mun. de Obras e Transportes	R\$	10.913.891,80
E) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	16.113.819,74
01 – Secret. Municipal de Educação	R\$	8.977.319,74
03 – FUNDEB	R\$	7.136.500,00
F) SECRETARIA MUN.DE SAUDE SANEAMENTO	R\$	16.429.475,00
01 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	15.264.375,00
02 – Diretoria de Águas e Saneamento	R\$	1.165.100,00
G) SECRET. MUN.DE ASSIST. SOCIAL, EMP. E RENDA	R\$	3.864.814,82
01 – Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	2.792.400,00
02 – Fundo Municipal de Hab.de Interesse Social	R\$	562.457,41
03 – Fundo Municipal de Investimento Social	R\$	400,00
04 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	R\$	50.000,00
05 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso	R\$	459.557,41
H) SECRET. MUN. DE TUR. ESPORTE, CULT E LAZER	R\$	3.062.614,82
01 – Fundo de Investimento Cultural	R\$	768.757,41
02 – Fundo Municipal de Turismo	R\$	2.293.857,41

Artigo 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a;

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da Despesa fixada nesta lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes referidas no Artigo 43, parágrafo § 1º, incisos II e II da Lei Federal 4320/64, extensiva ao Poder Legislativo.

II – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, conforme permissão contida no parágrafo 8º do Artigo 165 e dentro dos limites estabelecidos no inciso II do Artigo 167 ambos da Constituição Federal.

III – A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Previsão do Poder Legislativo face ao Limite Constitucional.

Parágrafo Único: Fica autorizado e não será computada para efeito do limite do inciso I deste Artigo:

- a) O remanejamento de Dotações e Fontes de Recursos dentro da mesma Secretaria, Fundos e Fundações através de Decreto nos termos do Artigo 167 inciso VI da Constituição Federal, limitado ao Crédito autorizado para a respectiva unidade.
- b) A abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação para a adequação da Despesa com recursos oriundos de Convênios, Contrato de Repasse e Termos de Cooperação, limitados aos recursos efetivamente arrecadados.
- c) A abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro nos termos do Art. 43, parágrafo § 1º, inciso I da Lei 4.320/64.
- d) A abertura de Créditos Adicionais para adequação da Despesa com Pessoal.
- e) Insuficiência de dotação nos grupos de natureza despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e 6 – Amortização da Dívida;
- f) Abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas com pagamentos de Sentenças Judiciais e Precatórios Judiciais;
- g) A abertura de crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação nos termos do Art. 43, da Lei 4.320/64;

Artigo 5º - Fica autorizada a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Artigo 6º - Fica autorizada a readequação da Despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecadada e respectivas Fontes de Recursos referidas na Resolução Normativa nº TCE-MS nº 225/2024 Esfinge TCE/MS e suas alterações posteriores.

Artigo 7º - Autoriza o Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua aprovação e sanção e posterior publicação, revogadas as disposições em contrário.

*ARINO JORGE FERNANDES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal*